



Selo Europeu para as Línguas

Selo Europeu para as Iniciativas Inovadoras na Área do Ensino/Aprendizagem das Línguas

(23ª edição)

REGULAMENTO

Preâmbulo

Encorajar mais pessoas a aprender mais línguas tem uma importância óbvia para a União Europeia, não apenas por razões de ordem comercial e industrial do mercado único, mas também para que se promova uma compreensão mútua e se ajude a criar uma cidadania europeia.

É, pois, importante dar visibilidade a projetos inovadores e bem-sucedidos no campo do ensino/aprendizagem das línguas, e encorajar uma adoção mais alargada dessas abordagens. Esta é a meta da Comissão Europeia ao propor a criação de um Selo Europeu.

Pretende-se que este selo de qualidade funcione como um reconhecimento do progresso conseguido por qualquer iniciativa europeia na área da aprendizagem das línguas, por modesta que seja, tendo-se em conta as circunstâncias de partida. O carácter inovador dos projectos - a mobilização de parceiros e/ou recursos, o desenvolvimento criativo da motivação e de novas formas de aprendizagem das línguas - será sempre avaliado à luz dos seus contextos respetivos.

O selo será atribuído anualmente a um número limitado de projetos em cada país participante, selecionados por júris nacionais. Qualquer iniciativa, no contexto do ensino/aprendizagem de línguas da União Europeia, ao longo da vida, será elegível.

Enquanto galardão europeu, o selo reger-se-á por um conjunto de critérios que foram acordados a nível europeu. Estes critérios são descritos mais abaixo.

Regulamento

1. No âmbito do projeto «Selo Europeu para as Iniciativas Inovadoras na Área do Ensino/Aprendizagem das Línguas», poderão ser apresentadas candidaturas para o ano de 2023.
2. As candidaturas podem ser apresentadas por promotores de projetos no âmbito do ensino/aprendizagem das línguas estrangeiras (Programa Erasmus+ Educação e Formação - **seleção obrigatória** ou todos os outros projetos – **seleção facultativa**). No caso de o projeto envolver mais que uma instituição, deve a candidatura especificar a entidade coordenadora.
3. Para projetos Erasmus+ a concurso, também designado por **seleção obrigatória**, serão elegíveis projetos finalizados em 2021 e 2022, que em sede de relatório final, manifestaram vontade de se candidatarem na plataforma E+Link, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Estes projetos que se candidatam irão competir entre si, por cada ano.
 - b) Serão atribuídos, no máximo, três prémios por cada setor.

4. Todos os outros projetos a concurso, extraprograma Erasmus+, também designada por **seleção facultativa**, serão atribuídos no máximo três prémios por cada setor.
5. Para a **seleção facultativa**, a candidatura será apresentada através do preenchimento de formulário próprio, disponível na Internet em <http://www.erasmusmais.pt> Toda a documentação necessária ao processo de candidatura deve ser entregue diretamente, em envelope fechado, ou enviada pelo correio, para a Agência Nacional Erasmus+ Educação e Formação, Praça de Alvalade, 11, 1749-070 Lisboa, até 15 de outubro de 2023, não podendo a data do registo ser posterior. Para a **seleção facultativa** deve ser observado o disposto nos artºs 2 e 4 do presente Regulamento.
6. Os projetos a apresentar deverão ser ou ter sido implementados no ano de 2021/22 ou só em 2022/23 (1º semestre) e traduzir experiências inovadoras promotoras do sucesso no ensino/aprendizagem das línguas da União Europeia.
7. O processo de candidatura, para a **seleção facultativa**, consta do respetivo formulário, disponível na página da AN, e que faz parte integrante do presente Regulamento, o qual deverá ser preenchido na íntegra e ser subscrito pelo coordenador do projeto e pelo órgão de gestão onde se desenvolve, ou que o coordena, no caso de envolver vários estabelecimentos escolares ou outras instituições.
8. Sempre que no âmbito do projeto, tenham sido desenvolvidos materiais multimédia, como páginas Web, o endereço deverá ser indicado; caso existam vídeos, cassetes, CD-ROMs, uma cópia destes deverá acompanhar a candidatura. Os mesmos poderão ser devolvidos de acordo com o preceituado no artº 12º do presente Regulamento.
9. Não serão admitidas as candidaturas que não se apresentem nos termos de todos os números anteriores deste Regulamento.
- 9.1 Não serão aceites Formulários de Candidatura preenchidos à mão, para a seleção facultativa.
10. A apreciação das candidaturas admitidas, para as **seleções obrigatória e facultativa**, terá em conta todos os seguintes critérios:

10.1 Iniciativas globais

Numa iniciativa global, alunos, professores, métodos e materiais utilizados num determinado ambiente estarão todos envolvidos na resposta às necessidades identificadas dos alunos.

É importante que os projetos bem-sucedidos possam usar criativamente todos os meios disponíveis e adequados à melhoria do ensino/aprendizagem. Estes meios podem incluir os recursos linguísticos existentes, por exemplo, a presença de falantes nativos, prática linguística através de esquemas de geminação, ou a cooperação com o comércio e a indústria locais.

- 10.2 As iniciativas bem-sucedidas devem levar a um "valor acrescentado" no âmbito do seu contexto nacional em termos de uma melhoria quantitativa e/ou qualitativa no ensino/aprendizagem das línguas.

Os projetos devem demonstrar que se pode alcançar uma melhoria quantitativa e/ou qualitativa nas competências linguísticas, por exemplo, através de um ensino/aprendizagem de várias línguas, em particular as que são menos ensinadas e usadas menos frequentemente (aspeto quantitativo), ou através de uma metodologia significativamente mais eficaz, de forma a melhorar a eficácia do ensino (aspeto qualitativo).

10.3 As iniciativas devem ser motivadoras, estimulando todos os que estão implicados na aprendizagem ou no ensino das línguas.

Para serem elegíveis para o selo, os projetos devem conter elementos que suscitem motivação em professores e alunos e fazer com que o ambiente de trabalho seja mais atraente para os alunos. A falta de motivação deve ser superada se se quiser criar uma melhoria genuína na proficiência linguística dos cidadãos europeus.

10.4 Uma iniciativa é inovadora na medida em que é original e criativa e em que explora aproximações desconhecidas anteriormente. Ainda mais do que com os outros critérios, a inovação deve ser vista no seu contexto específico: o que é inovador num ambiente pode não o ser num outro.

Por exemplo, a compreensão multilingue - o estabelecimento de uma competência parcial dirigida às competências de interpretação - poderia permitir que um maior número de pessoas pudesse comunicar falando a sua própria língua e compreendendo a outra pessoa que falasse a língua dela. É provável que isto seja mais eficaz quando as semelhanças entre línguas da mesma família possam ser exploradas. Poderia constituir uma verdadeira inovação no ensino/aprendizagem das línguas.

10.5 As iniciativas devem ter uma dimensão europeia.

Os projetos selecionados para a atribuição do selo devem assentar na realidade da União Europeia e na sua diversidade linguística e usar as oportunidades que ela oferece (tais como contactos transnacionais) para melhorar a compreensão de outras culturas através da aprendizagem das línguas.

10.6 As iniciativas devem demonstrar inovação que seja transferível para outras situações.

Os projetos devem estimular o interesse e serem uma fonte potencial de inspiração para outros actores da educação e/ou formação profissional em línguas, noutros contextos e países. Poderão ser transferíveis e adaptáveis, envolvendo, por exemplo, a aprendizagem de outras línguas ou por outros grupos etários.

11. Foram ainda definidas as seguintes prioridades europeias para o Selo Europeu em 2023/2024, que deverão ser tomadas em consideração aquando da apresentação da candidatura. É indispensável a leitura atenta do documento emitido pela CE, que descreve cada uma das prioridades:

- a) Apoiar migrantes recém-chegados e crianças e jovens deslocados nas suas necessidades de aprendizagem de línguas.
- b) Desenvolvimento profissional de professores para abordar a inclusão e o diálogo intercultural, em particular em relação ao aumento da diversidade Linguística na Sala de Aula.
- c) Apoio a projetos que abordam minorias e línguas regionais como forma de promover a equidade, a coesão social e a cidadania ativa.
- d) Aprendizagem de línguas no apoio ao crescimento pessoal de alunos adultos.

12. As prioridades no plano nacional visam:

- a) Formação Profissional - Projetos no domínio da formação profissional de todos os setores e em particular dos professores de línguas (inicial e em exercício).
- b) Educação digital - Utilização das TIC e de recursos digitais. Desenvolvimento de projetos que incidam/Incluam a educação digital (a prática de utilizar meios tecnológicos em métodos de ensino, frequentemente aliada à adoção de processos mais dinâmicos de aprendizagem).

Fonte: Prioridades de Portugal para o Programa de Trabalho da Comissão Europeia 2023 - <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/documento?i=prioridades-nacionais-programa-de-trabalho-com-para-2023>

13. Aos projetos que o júri, constituído para o efeito, considerar que respeitam todos os critérios descritos de 10 a 12 será atribuído o "Selo Europeu 2023 ". Para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, será afixada, por um prazo de dez dias úteis, a lista dos projetos escolhidos, até 15 de dezembro de 2023, na Agência Nacional Erasmus+ e também na Internet, no endereço <http://www.erasmusmais.pt>.
14. Os galardões do "Selo Europeu 2023" consistirão num certificado e numa placa atribuídos a cada um dos promotores dos projetos, bem como numa placa que poderá ser afixada nas instalações das instituições a que pertencem os promotores dos projetos. Estas instituições poderão, além disso, usar papel timbrado exibindo o logótipo do "Selo Europeu", desde que seja claro que a atribuição desta distinção teve lugar no ano de 2023.
15. Os projetos não admitidos serão devolvidos aos respetivos promotores, sempre que solicitado.
16. Considera-se que, ao apresentarem candidatura, os promotores dos projetos concedem autorização à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação para efetuar a respetiva divulgação.
17. O "Selo Europeu 2023" é patrocinado:
 - a) Pela Associação Portuguesa de Professores de Inglês (APPI), que disponibiliza:
 - i. Uma (1) inscrição grátis numa acção de formação APPIforma de um professor de Inglês ou de outra língua estrangeira se a ação for para professores de línguas estrangeiras, com a validade de 1 ano civil;
 - ii. Uma (1) inscrição grátis de um professor de Inglês no Congresso Anual da APPI.
 - b) Pela Associação Portuguesa de Professores de Alemão (APPA), que disponibiliza:
 - i. Uma (1) inscrição grátis numa acção de formação do centro *formappa* de um professor de Alemão (com a validade de 1 ano civil);
 - ii. Uma (1) inscrição grátis de um professor de Alemão no Congresso Nacional da APPA;
 - c) Pela Associação Portuguesa de Professores de Francês (APPF), que disponibiliza:
 - i. Uma inscrição num curso de formação de 25h que figure no seu plano anual de formação ou que seja realizado em parceria com os centros de Formação de Escolas, desde que estejam garantidas 15 inscrições para o referido curso.
18. Os patrocínios referidos no número anterior serão sorteados, pela AN E+ EF entre todos os intervenientes dos projetos premiados.
19. Todas as situações não previstas neste Regulamento, assim como as dúvidas suscitadas pela sua aplicação, deverão ser endereçadas, por escrito, à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, que sobre as mesmas se pronunciará, por despacho dos seus dirigentes, com competência para o efeito.